



II EVENTO INTEGRADO – PROCIEMA Educação, Ciências e Extensão: Transformando Vidas

Zoofilia: popularizar e coibir para garantir os direitos dos animais

Naiane das Neves Andrade¹, Narane Vale Erdes², Raina Graziela Reis³, Francine Novais Souza⁴, Gabriele Marisco⁵

RESUMO

Esse relato descritivo trata dos resultados obtidos a partir da produção de conteúdo científico no perfil da rede social *Instagram* @popularizandoaciencia. No mês de julho/2024. Com o objetivo de tornar o tema acessível a um público mais amplo, possibilitando aumentar a conscientização sobre os problemas relacionados à zoofilia. Os resultados obtidos consideram respostas da enquete nos stories e no alcance e interações na postagem do feed. O tema apresentou um alcance significativo diante do interesse do público, indicando que o conteúdo conseguiu atrair um público novo e potencialmente interessado no tema. A iniciativa revela-se uma ferramenta essencial ao abordar questões de significativa relevância social e científica, proporcionando conhecimento a um público diversificado de maneira acessível e engajadora, possibilitando avançar na proteção dos direitos e do bem-estar dos animais.

Palavras-chave : Dignidade animal. Educação animalista. Saúde única. Divulgação científica.

INTRODUÇÃO

A zoofilia, também denominada bestialidade, refere-se à prática sexual entre um ser humano e um animal. Esta prática pode envolver não apenas a relação sexual propriamente dita, mas também a excitação provocada pelo contato ou observação dos animais. Tais ações podem causar danos físicos graves e irreversíveis, e resultar em dor e sofrimento, além de consequências psicológicas aos animais. Na medicina, a zoofilia é

Centro Universitário de Excelência, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil¹.

E-mail: naianeneves5@gmail.com

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Departamento de Ciências Biológicas, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil². E-mail: 202210218@uesb.edu.br

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Departamento de Ciências Biológicas, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil³. E-mail: raina_santos@outlook.com

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Departamento de Ciências Biológicas, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil⁴. E-mail: francine.souza@uesb.edu.br

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Departamento de Ciências Biológicas, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil⁵. E-mail: gabrielemarisco@uesb.edu.br

classificada como um transtorno sexual sem outras especificações, além de parafilia (Ribeiro, 2021).

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), o diagnóstico de um transtorno parafilico pode ser considerado quando um indivíduo apresenta interesses sexuais atípicos que envolvem comportamentos sexuais com pessoas que não consentem ou são incapazes de consentir legalmente (Lucena; Abdo, 2014). De modo geral, os indivíduos afetados por esta patologia, realizam-se sexualmente com animais domésticos, como cães e gatos, ou animais de criação em fazendas e áreas rurais, onde essas práticas são mais comuns e frequentemente envolvem vacas, galinhas, cabras, entre outros.

A natureza sexual dos animais está intimamente ligada à procriação, objetivo fundamental para a sobrevivência das espécies. Contudo, os zoófilos, portadores desse transtorno sexual, desviam essa natureza sexual, utilizando-os como meio para satisfazer seus desejos, sem considerar o bem-estar ou a integridade dos animais (Bizawu *et al.*, 2017).

Os animais não humanos são considerados seres sencientes, ou seja, possuem a capacidade de sentir de forma consciente, o que os torna suscetíveis a sensações e a emoções, atributos antes pensados como exclusivos da espécie humana (Silva; Ataíde Júnior, 2020). Na zoofilia, não há consentimento por parte do animal não humano, uma vez que este não possui a capacidade de manifestar sua concordância. Sua habilidade de sentiência não lhe confere a aptidão necessária para tal expressão. Desse modo, é crucial que se assegure aos animais direitos e garantias apropriados, sendo responsabilidade de todos respeitar e proteger esses seres vivos.

Atualmente, no Brasil, as leis que protegem os animais estão voltadas para crimes de abuso e maus-tratos, como exemplificado pela Lei 6.905/98, que em seu artigo 32º aborda o abuso contra animais. No entanto, a zoofilia está se aproximando da criminalização com o Projeto de Lei 1494/2021, que visa alterar a Lei de Crimes Ambientais para tipificar como crime a prática de atos libidinosos ou relações sexuais com animais (Brasil, 2021). A proposta propõe um endurecimento das penas, uma vez que as penalidades atuais previstas para crimes de maus-tratos aos animais são insuficientemente severas.

Discutir o tema da zoofilia é de extrema importância, uma vez que envolve questões éticas, legais e de bem-estar animal que precisam ser compreendidas pela sociedade. Utilizar plataformas de redes sociais é uma estratégia eficaz para disseminar informações e promover o conhecimento. Nessa perspectiva, o objetivo desse trabalho é utilizar o alcance e a influência das redes sociais, como o *Instagram* do projeto "Popularizando a Ciência", para disseminar informações e evidências científicas sobre a zoofilia. Ao tornar o tema acessível a um público mais amplo, é possível aumentar a conscientização sobre os problemas relacionados à zoofilia, mas também incentivar um debate informado.

METODOLOGIA

Trata-se de um relato descritivo a partir da produção de conteúdo científico no perfil da rede social *Instagram* (@popularizandoaciencia), do projeto de extensão "Popularizando a Ciência", vinculado à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, *campus* Vitória da Conquista.

No mês de julho/2024 os temas dignidade animal, zoofilia, fogos de artifício e vaquejada foram apresentados, contando com publicações no *feed* e *stories*, como postagens, enquetes e podcasts. Os resultados obtidos estão relatados abaixo, considerando a análise do alcance, respostas da enquete nos *stories* e no alcance e interações na postagem do *feed*.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dentre os temas, a zoofilia apresentou destaque pelo interesse do público. Por meio da postagem dos *stories* foi possível compreender a opinião do público quanto a proibição da zoofilia com possibilidade de prisão e multa ser realmente eficaz contra o abuso. A enquete continha três alternativas e não tinha resposta errada ou certa: A (Sim! São medidas eficazes); B (Parcial, a conscientização é necessária) e C (Não! Não são suficientes ou melhor abordagem) (Tabela 1).

Tabela 1: Enquete sobre a opinião do público em relação a eficiência da proibição da zoofilia no perfil do *Instagram* do Popularizando a Ciência em Julho de 2024.

Enquete	Alternativas	Repostas
---------	--------------	----------

A proibição da Zoofilia com a possibilidade de prisão e multas é uma medida eficaz contra abusos?	A: Sim, são medidas eficazes?	6
	B: Parcial, a conscientização é necessária.	20
	C: Não! Não são suficientes ou a melhor abordagem.	1

Fonte: *Instagram* do Popularizando a Ciência.

Os dados obtidos a partir da análise da métrica da enquete mostram um alcance de 150 contas, com 27 respostas na enquete, entre as interações via enquete, 20 marcaram alternativa B, 6 marcaram a alternativa A, e 1 na alternativa C (Tabela 1). Destaca-se assim, que para a maioria das pessoas a conscientização é necessária, corroborando com a proposta do Popularizando a ciência e como já evidenciado por Sampaio e Marisco, 2023.

A segunda postagem foi no *Feed*, com informações de definição da zoofilia, exemplos dos danos que o abuso causa aos animais e um pouco sobre as legislações no Brasil (Figura 1). Os dados obtidos a partir da análise da métrica da postagem do *feed* mostram um alcance de 2.036 contas, 80 curtidas e 19 compartilhamentos. Não ocorreram comentários na postagem (Figura 2).

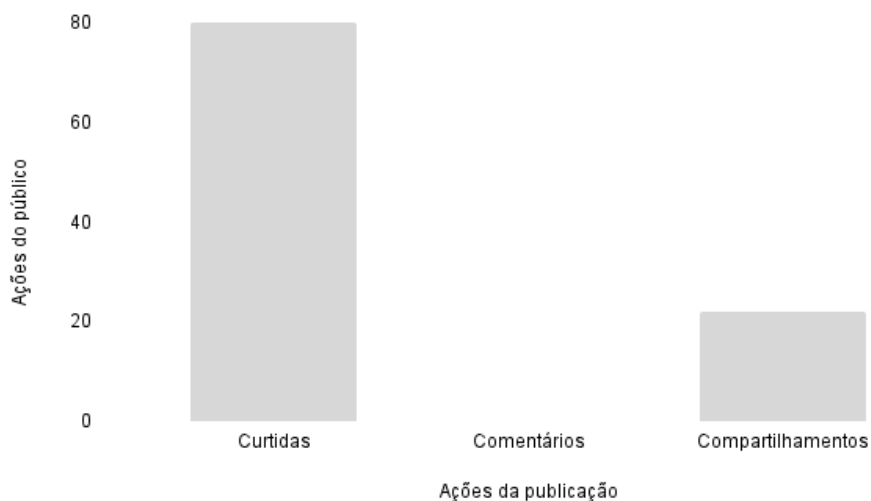
Figura 1: Publicação sobre a Zoofilia No *Feed* do Instagram do Popularizando a Ciência, Julho de 2024.



Fonte: *Instagram* do Popularizando a Ciência.

A ausência de comentários na postagem pode indicar uma hesitação do público em engajar em discussões sobre um assunto tão delicado. No entanto, o número de curtidas e compartilhamentos sugere que o conteúdo foi bem recebido e considerado relevante. De acordo com Barros (2022) a zoofilia é considerada ainda como um tabu no Brasil, o que pode fortalecer os dados do presente estudo.

Figura 2: Engajamento da publicação na conta @popularizandoociencia, Julho de 2024.



Fonte: Autoral.

Das contas alcançadas, 85,2% foram de não seguidores, o que possivelmente indica que o conteúdo conseguiu atrair um público novo e potencialmente interessado no tema. Esse alcance é significativo, uma vez que demonstra a eficácia das redes sociais na disseminação de informações e na promoção de debates sobre temas sensíveis como a zoofilia. A academia possui capacidade para intermediar o debate e a deliberação da proteção animal junto à sociedade, pode ainda ser uma ferramenta de combate a falsas informações ou ruídos de comunicação (Fischer e Molinari, 2023). Os dados apontam também a necessidade de mais publicações de temas tão sensíveis como a pauta animal, visto que são de extrema importância para a conscientização do direito animal, ainda mais que promoveu alcance em pessoas fora do meio acadêmico para esses assuntos. Em seu estudo, Barros (2022) ressalta que até mesmo no meio científico são difíceis os artigos que abordem os avanços do enfrentamento da zoofilia.

Existe uma necessidade de divulgação científica voltada para a área da zoofilia no sentido de fortalecer as discussões do assunto e possibilitar uma melhor compreensão, tendo em vista os diversos casos existentes que chegam nos veículos de informação e ainda aqueles que não chegam ao conhecimento do público. Um exemplo recente de caso de zoofilia no Brasil ocorreu em Alagoas, onde um homem foi preso por adestrar um cachorro para que praticasse sexo em troca de comida. Este caso gerou grande comoção e debate público, reforçando a necessidade de uma legislação mais rigorosa e discussão sobre o tema (G1, 2024).

A tipificação desse crime representa um avanço significativo, considerando que as penalidades atuais para crimes contra animais são muitas vezes insuficientes. No

entanto, a comparação com legislações de outros países pode evidenciar um panorama mais completo. Em nações como a Alemanha, que devido ao crescente número de animais mortos ou torturados como resultado dos abusos sexuais a que foram submetidos, a zoofilia é criminalizada com penas rigorosas, o que tem se mostrado eficaz na redução da sua prática (Bizawu et al., 2017).

Embora a criminalização da zoofilia seja um passo importante, é essencial que a sociedade também se engaje em campanhas de educação que esclareçam os danos físicos e emocionais que essa prática causa nos animais. A Criminologia Verde oferece uma perspectiva útil para essa questão ao sugerir que as políticas de proteção animal devem ir além de uma abordagem antropocêntrica, que prioriza as necessidades humanas sobre as dos animais. Essa visão destaca que, embora alguns avanços tenham sido feitos, o problema da zoofilia e da crueldade animal ainda é tratado de maneira secundária em muitos países, incluindo o México, onde ainda há lacunas na aplicação de penas (Torres Alfaro et al., 2024). A partir disto, as práticas educativas devem ser fortalecidas para não apenas punir, mas prevenir a violência contra os animais, promovendo uma sociedade que valorize a vida e a integridade de todos os seres vivos.

A dignidade animal deve ser respeitada em todos os aspectos, e a educação pública desempenha um papel crucial na promoção dessa conscientização. A análise dos resultados obtidos pelas postagens no Instagram do projeto "Popularizando a Ciência" reforça a importância de combinar a criminalização com iniciativas educativas, essenciais para sensibilizar a sociedade sobre a urgência de proteger os animais contra o abuso e promover uma mudança cultural em prol do respeito à vida animal.

CONCLUSÃO

Uma das principais vantagens do uso das redes sociais reside na sua capacidade de alcançar um vasto público de maneira ágil e eficaz, facilitando a disseminação de informações e promovendo debates relevantes. Nesse contexto, o presente relato vivenciado pelo projeto de extensão "Popularizando a Ciência" demonstrou a eficácia das redes sociais na discussão de temas sensíveis, como a zoofilia.

Os dados evidenciam um alcance considerável, especialmente entre não seguidores, destacando o interesse público considerável em relação ao tema. A iniciativa revela-se uma metodologia essencial ao abordar questões de significativa relevância social e

científica, proporcionando conhecimento a um público diversificado de maneira acessível e engajadora.

Portanto, é imperativo que a discussão sobre dignidade animal e zoofilia seja persistente e ampliada, empregando todas as plataformas disponíveis para promover a educação e a conscientização do público sobre a gravidade da problemática. Somente com uma abordagem multifacetada, que englobe tanto a criminalização quanto a educação, será possível avançar na proteção dos direitos e do bem-estar dos animais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN Psychiatric Association. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BARROS, Karolyne Malcher. **Zoofilia: entre a legislação e a percepção social**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal Rural de Amazônia, 2017.

BIZAWU, Kiwonghi; RAMOS, Andreia de Oliveira Bonifacio. Zoofilia no Brasil: uma análise de casos concretos e a necessidade de incriminação legal. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 12, n. 1, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/rbda.v12i24.22020>. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. PL 1.494/2021. **Tipifica a prática de zoofilia como crime de maus-tratos**. Brasília. DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2278901>. Acesso em: 24 jul. 2024.

Homem preso por zoofilia adestrou cachorro para que ele praticasse sexo em troca de comida, diz delegado. **G1 Alagoas**, 05 de abr. de 2024. Disponível em: <[G1 Alagoas](#)>. Acesso em: 26 jul. 2024.

FISCHER, Marta Luciane; MOLINARI, Renata Bicudo. Inserção Acadêmica dos Movimentos Pró-Animal no Brasil sob a Perspectiva Bioética. **Rev. colomb. bioét.** vol.18 no.1 Bogotá Jan./June 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18270/rcb.v18i1.3311> Acesso em 16 de setembro de 2014.

LUCENAI, Bárbara Braga de; ABDO, Carmita Helena Najjar. Transtorno parafilico: o que mudou com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5ª edição (DSM-5). **Medicina Sexual - Programa de Estudos em Sexualidade (ProSex) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 94-96, 2014. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/1413-9979/2014/v19n2/a4147.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2024.

RIBEIRO, Larissa Vieira. **Zoofilia / Bestialismo: Tipificação na Lei nº 9.605/1998**. Orientador: Prof. Dr. José Querino Tavares Neto. 2021. 25 f. Trabalho de Conclusão de

Curso (Bacharelado em Direito) - Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1577>. Acesso em: 24 jul. 2024.

SAMPAIO, Ana Carolina; MARISCO, Gabriele. Educação e saúde no instagram @popularizando-ciencia. **Saberes Plurais: Educ. Saúde**, v. 7, n. 1, e128249, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/saberesplurais/article/download/128249/88183>. Acesso em: 25 jul. 2024.

SILVA, Débora Bueno; ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. Consciência e senciência como fundamentos do Direito Animal. **Revista Brasileira de Direito e Justiça**, Ponta Grossa: UEPG, v. 4, n. 1, p. 155-203, jan./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/RBDJ.v.4.0004>. Acesso em: 24 jul. 2024.

TORRES ALFARO, D. del C., CARPIO DOMÍNGUEZ, JL, & LANDERO PÉREZ, C. (2024). Tipificación de la zoofilia/bestialidad en México. Una revisión a los marcos legales mexicanos con una perspectiva criminológica verde. **REVISTA DE DERECHO**, 9(1). Disponível em: <https://doi.org/10.47712/rd.2024.v9i1.270>. Acesso em: 12 set. 2024.